



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2024

EDITAL Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

PROCESSO Nº 78/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, **RESOLVE** através do presente termo, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 08.778.201/0001-26 e Inscrição Estadual nº 0096822-60, com sede na ROD BR 101 NORTE s/nº, KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02, Jardim Paulista, na cidade de Paulista/PE., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 635.326-5 SDS/PE e do CPF/MF. sob o nº 056.537.014-67.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E PREÇOS

A DETENTORA se obriga a entregar, conforme solicitação, a **Aquisição de Medicamentos e Curativos, para uso das Unidades de Atenção Primária a Saúde e do Hospital Municipal de Bebedouro**, conforme especificações técnicas do **Anexo V - Termo de Referência** do Edital da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 55/2024**, conforme segue:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS)	MARCA	VALOR UNITÁRIO
9	5.000	FRS	CLORIDRATO DE AMBROXOL XPE. PEDIATRICO	FARMACE-CE(CE)	2,0860

Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à PREFEITURA MUNICIPAL, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no **Anexo V - Termo de Referência** deste Edital, observando o seguinte:

a) Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do **departamento requisitante**, sendo utilizados no mínimo 10% das quantidades estimadas.

b) Após a solicitação do **departamento requisitante**, as empresas deverão entregar o objeto da licitação no menor prazo possível, e não poderá ser **superior a 10 (dez) dias**,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

contados da data do recebimento das notas de empenho e dos pedidos de compra pelas mesmas.

c) Local de entrega e recebimento dos **itens** objeto da licitação: **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro**, situado à **Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia**, por conta e risco do fornecedor, inclusive a descarga, no horário compreendido das 7:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

d) As entregas ocorrerão totalmente por conta da contratada e e serão realizadas nos endereços acima com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

e) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.

f) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originado por esse processo licitatório será de **1 (um) ano**, contados da data da assinatura do Termo e sua devida ciência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 Lei Federal 14.133/2021.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO de maneira imediata após notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

a) As empresas licitantes vencedoras deverão fornecer medicamentos com o **PRAZO DE VALIDADE não inferior a 12 (doze) meses** contados da data da entrega dos medicamentos no **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro**.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) O aceite dos itens pelo **departamento requisitante** da PREFEITURA MUNICIPAL não exclui a responsabilidade da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

d) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

e) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A DETENTORA deverá fornecer as **notas fiscais** correspondentes aos valores do objeto entregue, efetivamente recebido e aceito pelo **departamento requisitante**, deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas.

II. A DETENTORA deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.

III. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste certame correrá no presente exercício à conta da dotação orçamentária a ser designada pelo **departamento requisitante**, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Ata de Registro de Preços regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.570/2024.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela PREFEITURA MUNICIPAL sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da DETENTORA.

II. Se a DETENTORA transferir a ata no todo ou parte, sem anuência por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL.

III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da DETENTORA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

IV. Caberá ainda rescisão administrativa desta Ata no caso da DETENTORA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações da mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) deixar de apresentar amostra;
- d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

XIII. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XIV. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XV. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVI. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

XVII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

XVIII. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIX. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XX. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXI. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 7ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

I. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

II. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital nº 58/2024** do **Pregão Eletrônico nº 55/2024**, o **Processo nº 78/2024** e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 9ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

I. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

II. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

III. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b). Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d). Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a). Por razão de interesse público.

b). A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

As partes ficam, adstritas à disposição de que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL e a DETENTORA, elegem o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, digitado em 08 (oito) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 13ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, no dia 23 do mês de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DROGAFONTE LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: